

2700



Fls. 2

150

244

1921



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

Occas Ordinaria

Leó Lipinski

A.

Empresa de Melhoramentos Urbano em Paranaqua P.

AUTUAÇÃO

Aos *oito* dias do mez de *Dezembro*
do anno de mil *1921* nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo *a petição*
e documentos adiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional deste Estado.

cd. ult.

P. 8. 41. 93

Barrouh

Diz Léo Lipinski proprietario do Hotel Beira-Mar, sito na cidade de Paranaguá, deste Estado por seu advogado infra assignado, conforme instrumento de procuração adiante junto, que tendo a Empresa de Melhoramentos Urbanos da mesma cidade em 16 de mez de Novembro p. findo, por motivos inconfessaveis, por seu gerente e representante legal, cidadão Adolpho Ribeiro, mandado, naquelle dia, cortar a corrente de luz electrica, do estabelecimento do requerente e das respectivas dependencias do mesmo estabelecimento, facto este que alem dos prejuizos materiaes causou ao supplicante damno moral e abalo de credito, quer por esse motivo propor, como de facto propõe contra a alludida Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, uma acção ordinaria para haver justa indemnisação da alludida Empresa pelos danos e prejuizos acima mencionados.

Nestas condições, requer á V. Exa. se digne expedir carta precatoria de citação ao Snr. Supplente desse Juizo, em exercicio na cidade de Paranaguá, para o fim de ser citado ali a referida Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá na pessoa do seu representante legal Adolpho Ribeiro para na la. audiencia desse juizo depois de feita a citação vir fallar aos termos da acção ordinaria que ora se propõe para os fins supra mencionados, e cujo libello será apresentado na audiencia para a qual é chamado e citado sob pena de revelia e outras comminações.

O requerente, desde já protesta por todo genero de provas admittidas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do citado, sob pena de confesso, e bem assim pela expedição de cartas de inquirição para onde convier; e dá a presente para os effeitos da taxa judiciaria o valor de dez contos de reis.

Nestes termos

P. P. deferimento.

Acompanhada de cinco documentos.

Leui tyba 8 de Setembro de 1927.
P. P. My...



3
P. Oliveira

Traslado Primeiro

Livro 7 Fls. 85

Republica dos Estados Unidos do Brazil

Estado do Paraná



Cidade de Paranaguá

Primeiro Tabelião Vitalicio

Leonidas Cesar de Oliveira

Procuração bastante que faz o Enr. Seo Sipinski, como se declara: /

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesete dias do mez de Novembro de mil novecentos e 21 nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, em meu cartorio compareceu o Enr. Seo Sipinski, polonês, casado, commerciante, residente nesta cidade e

reconhecido pelo proprio de MIM das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ell me foi dito, que, por este publico instrumento e na melhor fórma de direito, nomêa e constitueo bastante procurador D. Mlypes Falcão Vieira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba, a quem outorgo amplos e illimitados poderes, para no foro competente propor a acção ou acções que julgar convenientes contra a Empresa de Melhoramento Urbano de Paranaguá, para haver da mesma justa indemnisação pelos danos que a dita Empresa fez ao outorgante, cortando-lhe a corrente electrica de sua do seu hotel e dependencia deste na noite de 16 do corrente, acto esse que a Empresa praticou por motivos inconfessaveis e que além do danno ja referido abalou o credito do outorgante; podendo o outorgado para esse fim usar de todos os poderes em direito permittidos, inclusive de todos que não adiante impressos os quaes neste acto foram lidos ao outorgante que os ractificou, digo, que os ractificou inclu-

para os necessarios para os de subestabelecimento, bem assim
outorga idênticos poderes para propor quaesquer acções ten-
dentes a assegurar os direitos do outorgante do uso e gozo
da corrente electrica que acima se refere. + +



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes, movidas, ou por mover em que for auctor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dár taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualq̃uer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li acceitou,

e, achado conforme, assigna com as testemunhas abaixo pirante mim Tabellião Leonidas Cesar de Oliveira, que o escrevi.
(a) Seo Sipinski. Ricardo Velloso Tufi Marou. (Seguramente inutilizado um selo federal do valor de dois mil reis) Era o que se continha em dito instrumento, na mesmug data trasladado, a cujo original me reporto e dou fé. Eu, Leonidas Cesar de Oliveira, Tabellião que o subscrevi.

Conferi e assigno em publico e raso
Eu test. da verdade.

Leonidas Cesar de Oliveira

Em,



Exmo Sr. Coronel Prefeito Municipal de Paranaguá:

DESPACHO REGISTRADO AS 137

18 DE 11 DE 21

Antonio Souza
Secretario

Certifique-se

Em 18/11/21

Leo Lobo

certidão-certificacão e dou se em cumprimento ao despacho reterto e na for
 O abaixo assignado, tendo de prôpor uma accão
 contra a Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, para ha-
 ver justa indenisação pelos prejuizos e abalo de credito resultar
 do acto de cortar a corrente de luz electrica do Hotel Beira Mar e das
 dependencias deste sito, n, esta cidade e de propriedade do requerer,
 para receber primeira intimação a cianua vinte e cinco (25) de
 seguinte:

1/ Quem é que pelo contracto de 27 de Maio de 1909 referente aos
 serviços de agua, esgoto e luz desta cidade, representa aqui, lo-
 galmente a mesma Empresa com poderes para receber primeiras cita-
 ções no Juizo arbitral, na forma da legislação em vigor e o foro compe-
 tente para todas as questões oriundas do presente contracto, será o Federal
 ou a para este caso é competente para as que são oriundas do presente
 contracto?

2/ Qual é o foro que pelo mesmo contracto é competente para as que
 são oriundas do presente contracto?

3/ Quaes os casos que pelo citado contracto autorizam a Empresa a
 cortar a corrente de luz dos predios e casas dos contribuintes?
 Assim, e pagos os emolumentos legais,

IMPOSTO DE EXPEDIENTE

PAGOU Rs. 400

17 DE 11 DE 1921
Leo Baldurino

Paranaguá, 18 de Novembro de 1921
Leo Lobo





CERTIDÃO-Certifico e dou fé, em cumprimento ao despacho rectro e na forma requerida, o seguinte: -PRIMEIRO-De conformidade com o disposto na clausula treze(13)do contracto de vinte e sete(27)de Maio de mil novecentos e nove (1909), devidamente registrado n'esta Prefeitura no livro competente, é representante da EMPRESA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PARANAGUÁ n'esta cidade e junto a Prefeitura Municipal, o Doutor Adolpho Ribeiro, nessa qualidade devidamente reconhecido pelos poderes municipaes, e com poderes para receber primeira intimação. SEGUNDO-A clausula vinte e cinco(25) do referido contracto estabelece o Foro Federal da Secção d'este Estado, sendo a mesma do seguinte theor-"Toda e qualquer divergencia que, durante a vigencia deste contracto, surgir entre a Camara e os contractantes, será resolvida no Juízo arbitral, na forma da legislação em vigor, e o foro competente para todas as questões oriundas do presente contracto, será o Federal desta secção". TERCEIRO-(Clausula quarenta(40) do referido contracto: -alinea oitava(8ª)-/ "Nas casas em que os consumidores façam, nas suas installações de luz electrica, quaesquer modificações sem intervenção dos contractantes, ou nas casas em que aos empregados seja vedado o ingresso nos logares em que ellas se acharem, poderão os contractantes se quizerem, interromper o fornecimento de luz, mediante aviso previo de cinco(5)dias".

Secretaria da Prefeitura Municipal de Paranaguá, 19 de Novembro de 1921
 Nepomuceno Souza



Secretario

A pagar: -

R\$ 4.400

B 24.000

R\$ 28.600

Pagou pelo talao nº 2151
 R\$ 28.600

19-11-1921 - Aldrino

19-11-21

Em 7-12-27
Nº 15512
Paranaguá, 31 de Outubro de 1927



O Sr. Leo Lupinski Deve
à Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

ESCRITORIO: Rua 15 de Novembro N. 67

Fls. 16 Nº 16 Rua 15 de Novembro N.º 50



Sua conta			
Consumo de agua neste mez. . .			
Idem de electricidade idem. . .	24246 32		19 200
Aluguel do medidor neste mez. .			2000
			<u>21 200</u>

Recebi 21 \$ 200

Pela Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

Deastanho Tanigui

Paranaguá, 11 de Novembro de 1927



Nº 15428

Paranaguá, 31 de Outubro de 1921

O Sr. Reo J. Lipinski Deve

à Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

ESCRITORIO: Rua 15 de Novembro N. 67

N.º 89 Rua Camisso N.º 29

Sua conta

Consumo de agua neste mez. . .

422 440 18

Idem de electricidade idem. . .

15 200
2 000

Aluguel do medidor neste mez



Recebi 17 200

Pela Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá

Boastano

Paranaguá, 16 de Novembro de 1921

Paranaguá, 16 de Novembro de 1921

Indicações de Serviço

ENDEREÇO
Dr. Mylisses
Pereira
Cunha

RECEBIDO

Repartição Geral dos Telegraphos



A administração não aceita responsabilidade pelos prejuizos resultantes de erros ou demora de transmissão e entrega de telegrammas — Art 17 do Regulamento approved pelo Decreto n. 11.520, de 10 de Março de 1915. (Art 3.º da Convenção Internacional Telegraphica de São Petersburgo.)

de N.º 33
às
por

Telegramma de Paraná N.º 977 Pts. 12 Data 18 Hora 17/10

Camara obrigou ligar
os recibos documentos
amanha



Excmo Sr. Coronel Gerónimo de Souza, do Paranaíba.

Certifico que foi expedida
a precatória requerida
deu fei -

C. 9 de Dezembro 1921

Obsvant

Paul Mascari



1921-22

148 a' 151 A